



## Despacho n.º 26/2013

Presidente CAP

### PONDERAÇÃO CURRICULAR – AVALIAÇÃO PESSOAL NÃO DOCENTE

Para efeitos previstos no artigo 43.º da Lei 66-B/2007, de 28 de dezembro, foram aprovados, pelo Conselho Coordenador de Avaliação de Desempenho do Pessoal Não Docente, os critérios de ponderação curricular e a respectiva valoração relativos a 2011 e que constam da acta n.º 2 de 01.02.2012.

Os trabalhadores que se subsumem no n.º 7 do artigo 42.º da Lei 66-B/2007, de 28 de dezembro, podem requerer ponderação curricular.

1. A Ponderação Curricular deve ser requerida, no prazo de dez dias úteis a contar da data do presente despacho, em requerimento, anexando ao mesmo, cópia de todos os documentos que permitam comprovar a informação apresentada, a remeter ao avaliador.
2. Designo, para exercer as competências de avaliador, o Eng. António Dias Leite, Vice-presidente do Agrupamento de Escolas de Loureiro, dos trabalhadores que vierem a requerer a ponderação curricular.
3. Os critérios de desempate são os fixados no artigo 84.º da referida Lei.

Pinheiro da Bemposta, 06 de fevereiro de 2013

O Presidente da CAP,

Felisberto Augusto de Moura Neves